

EDITAL N.º 12/2008

---- **Dr. Vítor Manuel de Jesus Frazão**, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ourém, torna público que a Câmara Municipal, em reunião de 21 de Janeiro de 2008, deliberou actualizar as taxas que integram a Tabela de Taxas e Licenças em vigor neste Município e bem assim, as taxas previstas em Regulamentos Municipais que prevêem actualização das mesmas, cujos valores constam do documento anexo ao presente edital e que vigorarão durante o corrente ano, a partir de 01 de Fevereiro. -----
---- Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.-----
---- Paços do Concelho de Ourém, 21 de Janeiro de 2008.-----

O Vice-Presidente da Câmara,

Dr. Vítor Manuel de Jesus Frazão

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS
(Actualização Ordinária – Ano Económico de 2008)

CAPÍTULO I

SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS

Artigo 22º

Prestação de serviços e concessão de documentos:

1. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público3.75 €
2. Averbamento.....8.62 €
3. Buscas- por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca3.75 €
4. Certidões de teor:
 - a) Não excedendo uma lauda ou face.....8.90 €
 - b) Por cada lauda ou face além da primeira2.39 €
5. Certidão de narrativa..... o dobro da rasa
6. Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares (folha).....1.80 €
7. Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:
 - a) Não excedendo uma lauda ou face, para além da busca, se for caso disso 2.39 €
 - b) Por cada lauda ainda que incompleta, se for caso disso, além da primeira1.80 €
8. Fotocópias não autenticadas (por cada face).....0.15 € (1)
(1) – A taxa será reduzida a 50% quando se tratar de estudante, devidamente identificado e desde que requisitadas na Biblioteca.
9. Registo de minas e águas minerodricinais.....595.00 €
10. Registo de documentos avulso.....5.93 €
11. Fornecimentos a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido rectificadados ou estejam em mau estado (cada).....12.10 €
12. Por cada confiança, requerida mesmo verbalmente por advogado, para exame no seu escritório:
 - a) Por um período de 48 hora12.10 €
 - b) Por cada período de 24 horas, além do referido na alínea anterior.....12.10 €
13. Restituição de documentos juntos a processos, quando autorizada (cada).....3.75 €
14. Licença de estabelecimento de pedreiras e inertes (1)
(1) - Taxas da Portaria nº 598/90 de 31 de Março.
15. Emissão de horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais5.53 €

CAPÍTULO II

ARMAS E RATOEIRAS A FOGO, FURÕES E EXERCÍCIO DE CAÇA

Artigo 23º

Detenção, posse e transacção de armas de fogo e montagem de ratoeiras a fogo: as receitas a cobrar são fixadas na tabela B anexa

ao Decreto-Lei nº 37 313/49, de 21 de Março, actualizada nos termos legais.

Artigo 24º

Exercício de caça: as receitas a cobrar são as fixadas no Regulamento de Caça, actualizadas nos termos legais.

Artigo 25º

Armeiros:

- 1) Pela concessão de alvará-----185.00€
- 2) Pela renovação de alvará ----- 83.30€

CAPÍTULO III

HIGIENE E SALUBRIDADE

Artigo 26º

Emissão de Alvarás

1. Mercarias, estabelecimentos de venda de pão anexas a instalações de fabrico e outros estabelecimentos similares 83.30 €
2. Talhos, salsicharias, peixarias e similares... ..83.30 €
3. Barbearias, estabelecimentos de cabeleireiros e similares 157.00€
4. Drogarias, lojas de tintas e similares.....157.00 €
5. Outros estabelecimentos igualmente sujeitos a licenciamento sanitário83.30 €
6. Veículos destinados ao transporte de carnes, a efectuar na área do Município121.00 €
7. Outras inspecções higiénico-sanitárias121.00 €
8. Aditamento a alvarás de licenciamento sanitário por motivo de alteração da área dos estabelecimentos ou modificação das respectivas instalações59.50 €
9. Transferência de propriedade de estabelecimentos (averbamento em alvará) por cada(1)
(1) - Taxa correspondente a 50% da taxa fixada nos números anteriores.

Observações:

1. O licenciamento de estabelecimentos explorados por cooperativas e associações profissionais, culturais, recreativas ou desportivas, pode ser isento de taxas pela Câmara Municipal.
2. Se em estabelecimentos já licenciados pretender exercer-se modalidades diversas, também sujeitas a licenciamento sanitário, haverá lugar a novo alvará.
3. Pelas vistorias a realizar para licenciamento sanitário serão devidos os honorários aos peritos e subsídios de transporte fixados na lei geral.
4. Quando seja requerido alvará para exploração no mesmo local de estabelecimento com mais de uma classificação, serão cobradas as taxas correspondentes a classificação mais elevada.

5. As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas correspondentes.

6. Não se realizando a vistoria por culpa do requerente, não será devido a reembolso da taxa cobrada.

CAPÍTULO IV

UTILIZAÇÃO DO CANIL MUNICIPAL

Artigo 27º

Taxa de utilização do canil municipal:

1. Período até 72 horas12.10 €
2. Por cada 24 hora além das 72 horas.....2.97 €

CAPÍTULO V

CEMITÉRIOS

TAXAS

Artigo 28º

Inumação em covais:

1. Sepulturas temporárias, cada181.00 €
2. Sepulturas perpétuas:
 - a) Em caixão de madeira.....181.00 €
 - b) Em caixa de chumbo ou zinco.....241.00 €

Artigo 29º

Inumação em jazigos:

1. Particulares59.50 €
2. Municipais (por cada período de um ano ou fracção)121.00€

Artigo 30º

Exumação595.00€

Artigo 31º

Ocupação de ossários municipais (por cada ano ou fracção)12.10 €

Artigo 32º

Concessão de terrenos:

1. Por sepultura perpétua891.00€
2. Para jazigos:
Cada metro quadrado ou fracção719.00€

Artigo 33º

Trasladação181.00€

Artigo 34º

Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome de novos proprietários59.50 €

Observações:

1. São gratuitas as inumações de indigentes, podendo ser também isentas de taxa as inumações e exumações em talhões privativos.
2. As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas por períodos superiores a um ano.
3. A transladação não inclui o custo da exumação.

Artigo 35º

Às obras em jazigos e sepulturas perpétuas aplica-se o disposto no Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação e são consideradas de escassa relevância urbanística.

CAPÍTULO VI

UTILIZAÇÃO DA CASA MORTUÁRIA

Artigo 36º

Taxa de utilização da casa mortuária:

1. Período até 24 horas121.00€
2. Por cada hora além das 24 horas.....12.10€

CAPÍTULO VII

OCUPAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO

Artigo 37º

Ocupação do espaço aéreo da via pública:

Toldos e similares, alpendres fixos ou articulados não integrados em edifícios (por metro quadrado e por ano)3.75 €

Artigo 38º

Construção e instalações especiais no solo ou no subsolo:

1. Depósitos subterrâneos (por metro cúbico ou fracção e por ano)11.50 €
2. Pavilhões, quiosques e similares (por metro quadrado ou fracção e por ano)30.00 €
3. Cabina ou posto telefónico (por ano)59.50€
4. Posto de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes (por metro cúbico ou fracção e por ano)38.00 € (1)
(1) – No caso de Posto de Transformação a taxa a aplicar é por unidade.
5. Outras construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo (por metro quadrado ou fracção e por ano).....(1)
(1) - A fixar pela Câmara Municipal conforme os casos.

Artigo 39º

Parcómetros (por hora das 8 às 20 horas)0.66 €

Artigo 40º

Ocupações diversas:

1. Dispositivos destinados a anúncios e reclamos (por metro quadrado ou fracção de superfície e por ano)22.30 €
2. Mesas, cadeiras e guarda-sóis –esplanadas (por m² ou fracção e por mês)2.77 €
3. Tubos condutores, cabos condutores e semelhantes (por metro linear ou fracção e por mês) 1.92 €
4. Outras ocupações da via pública (por m² e por mês ou fracção)1.92 €

Observações:

1. Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação. A base de licitação será neste caso equivalente ao previsto na presente tabela. O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal.
2. Em caso de nova arrematação terá direito de preferência em igualdade de licitação, o anterior concessionário quando a ocupação seja contínua.

CAPÍTULO VIII

INSTALAÇÕES DE CARBURANTES LÍQUIDOS, AR E ÁGUA

Artigo 41º

1. Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes instalados ou abastecendo na via pública (por cada ano ou fracção):
 - a) Fixas477.00 €
 - b) Volantes206.00 €
2. Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via pública- por cada ano ou fracção77.40 €

Observações:

1. Quando seja de presumir a existência de mais de um interessado na ocupação da via pública, para instalação de bombas, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação. A base de licitação será neste caso, equivalente ao previsto na presente tabela. O produto da arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo, neste caso, satisfazer a importância correspondente a metade do seu valor. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superior a seis. Tratando-se de bombas a instalar na via pública, mas junto de garagens ou estações de serviço, terão preferência, na arrematação os respectivos proprietários, quando em igualdade de licitação.

2. O trespasse de bombas fixadas instaladas na via pública, depende de autorização Municipal.
3. As taxas de licença de bombas ou aparelhos, tipo monobloco, para abastecimento de mais de um produto ou suas espécies, serão aumentadas em 75%.
4. A substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou de água, por outras da mesma espécie não justifica a cobrança de novas taxas.
5. Quando os depósitos ou outros elementos acessórios das bombas ou aparelhos abastecedores se achem instalados no solo ou sub-solo da via pública, serão devidas, conforme os casos, as licenças previstas no capítulo anterior.
6. A execução de obras de montagem ou modificação das instalações abastecedoras de carburantes, de ar ou de água, fica sujeita às taxas e normas fixadas no Capítulo XII.

CAPÍTULO XIX

EMIÇÃO DE LICENÇA DE EXPLORAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO E INSTALAÇÕES DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

Artigo 42º

- 1- Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração:
 - a) Reservatório de $100 \leq C < 500$ (por cada 10 m³ ou fracção acima dos 100 m³ acrescem € 10) 554,00 €
 - b) Reservatórios de $50 \leq C < 100$ 554,00 €
 - c) Reservatórios de $10 \leq C < 50$ 445,00 €
 - d) Reservatórios de $C < 10$ 276,00€
- 2 - Vistorias relativas ao processo de licenciamento
 - a) Reservatórios de $100 \leq C < 500$ 333,00 €
 - b) Reservatórios de $50 \leq C < 100$ 223,00 €
 - c) Reservatórios de $10 \leq C < 50$ 167,00 €
 - d) Reservatórios de $C < 10$ 113,00 €
- 3 - Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:
 - a) Reservatórios de $100 \leq C < 500$ 333,00 €
 - b) Reservatórios de $50 \leq C < 100$ 223,00 €
 - c) Reservatórios de $10 \leq C < 50$ 223,00 €
 - d) Reservatórios de $C < 10$ 223,00 €
- 4 - Vistorias Periódicas:
 - a) Reservatórios de $100 \leq C < 500$ 885,00 €
 - b) Reservatórios de $50 \leq C < 100$ 554,00 €
 - c) Reservatórios de $10 \leq C < 50$ 445,00 €
 - d) Reservatórios de $C < 10$ 223,00 €
- 5 - Repetição da vistoria para verificação das condições impostas:
 - a) Reservatórios de $100 \leq C < 500$ 665,00 €

b) Reservatórios de $50 \leq C < 100$	445,00 €
c) Reservatórios de $10 \leq C < 50$	333,00 €
d) Reservatórios de $C < 10$	223,00 €

6 - Averbamentos:

a) Reservatórios de $100 \leq C < 500$	113,00 €
b) Reservatórios de $50 \leq C < 100$	113,00 €
c) Reservatórios de $10 \leq C < 50$	113,00 €
d) Reservatórios de $C < 10$	113,00 €

CAPÍTULO X

LICENÇAS DE CONDUÇÃO E REGISTO DE VEÍCULOS

Artigo 43º

Substituição de licença de condução

Substituição de licença de condução de velocípedes com motor por licença de ciclomotores, conforme estabelecido no Artº 47º do Dec.-Lei nº 209/98, de 15 de Julho..... 18.10 €

Artigo 44º

1. Concessão de Licença de Condução de ciclomotor
18.10 €
2. Renovação de Licença de Condução de ciclomotor
18.10 €
3. Concessão de Licença de Condução de tractores agrícolas
18.10 €
4. Renovação de Licença de Condução de tractores agrícolas
18.10 €

Artigo 45º

Matrícula ou registo incluindo chapa e livrete:

1. De ciclomotores37.00€
2. De Motociclos.....37.00€
3. De veículos agrícolas37.00€
4. Segunda via de licença de condução, de livrete e de chapa:
 - a) De licença de condução 18.10 €
 - b) De livrete..... 18.10 €
5. Transferência de propriedade de veículos..... 18.10 €
6. Cancelamento de registo..... 18.10 €
7. Averbamentos diversos 8.31 €

Observações:

1. Estão isentos de taxas os veículos pertencentes aos serviços do Estado, as Autarquias Locais e as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, bem como as pessoas fisicamente deficientes, desde que se destinem unicamente ao transporte dos seus proprietários e os exclusivamente utilizados em serviços agrícolas.

2. Os proprietários dos veículos registados ficam obrigados a requerer o cancelamento definitivo do respectivo registo por motivo de inutilização ou destruição no período de 30 dias, sob pena de, não o fazendo, recorrerem em falta punível com coima de 50.00 € a 500.00€.

3. Nos casos de isenção referida na observação número um, será sempre devida a taxa correspondente ao custo do livrete, nos termos do nº 3 do artigo 44º.

CAPÍTULO XI

PUBLICIDADE

Artigo 46º

1. Publicidade sonora:

- a) Aparelhos emitindo para o público com fins de propaganda comercial:
- a1) Por dia5.53 €
 - a2) Por semana..... 30.00 €
 - a3) Por mês 121.00 €

2. Publicidade em estabelecimentos:

a) Vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos ou prestação de serviços - por metro linear ou fracção e por ano.....59.50 €

b) Anúncios luminosos incluindo frisos integrados no anúncio (por metro quadrado ou fracção e por ano)..... 11.30 €

3. Exibição transitória de publicidade em carro, avião ou qualquer outra forma (por cada anúncio ou reclamo):

- a) Por dia3.10 €
- b) Por semana17.60 €
- c) Por ano.....270.00 €

Artigo 47º

Publicidade gráfica ou desenhada- publicidade em prédios, mastros, painéis ou noutros locais onde não haja proibição de afixação:

1. Sendo mensurável em superfície- por m2 ou fracção da área incluída na moldura ou no polígono rectangular envolvente de superfície publicitária:

- a) Por mês8.31 €
- b) Por ano 36.90 €

2. Quando apenas é mensurável linearmente (por metro linear ou fracção):

- a) Por mês ou fracção 3.75 €
- b) Por ano37.00€

3. Quando não é mensurável de harmonia com as alíneas anteriores (por anúncio ou reclamo):

- a) Por mês ou fracção15.70 €

b) Por ano 37.00 €

Observações:

1. Considera-se publicidade sujeita a licenciamento, toda a prestação da actividade de carácter comercial efectuada através de inscrições, tabuletas, anúncios, cartazes e outros objectos destinados a chamar a atenção.

2. As taxas são devidas sempre que os anúncios se dividem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam peões ou veículos.

3. As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.

4. No mesmo anúncio ou reclamo poderá utilizar-se mais de um processo de medição quando assim se puder determinar a taxa a cobrar.

5. Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.

6. Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção ao público e que nele se integram.

7. Se a produção de publicidade exigir a execução de obras sujeitas a licença, terá esta de ser obtida cumulativamente nos termos fixados no capítulo das obras.

8. Estão sujeitas a licenciamento, mas isento de taxa:

- a) As Placas proibindo a afixação de cartazes;
- b) Os anúncios luminosos;

9. Os exclusivos de afixação de cartazes e a realização de publicidade em recintos sob a administração municipal poderão ser objecto de concessão, mediante concurso público.

10. As licenças anuais terminam no dia 31 de Dezembro e a sua renovação poderá ser solicitada verbalmente durante todos os meses de Janeiro e Fevereiro seguintes.

11. Os pedidos de renovação de licenças com prazo inferior a um ano serão apresentados até ao último dia da sua validade e, acto contínuo, efectuado o pagamento das taxas devidas.

12. A produção de publicidade ou a sua afixação para além do prazo da licença concedida, sem que tenha pedido a sua renovação, constitui contra-ordenação punível com coima.

CAPÍTULO XII

MERCADOS E FEIRAS

SECCÃO I

VENDA AMBULANTE E FEIRANTES

Artigo 48º

1. Exercício de venda ambulante:

a) Emissão do cartão de vendedor ambulante24.10€

b) Renovação do cartão de vendedor ambulante 12.10 €

c) Segunda via do cartão de vendedor ambulante 12.10 €

2. Exercício de actividade em Feiras e Mercados:

a) Emissão do cartão de feirante17.60 €

b) Renovação do cartão de feirante8.31 €

c) Segunda via do cartão de feirante8.31 €

3. Acesso ao mercado grossista:

a) Concessão de cartão de acesso ao mercado grossista 5.93 €

b) Segunda via do cartão5.93 €

c) Renovação do cartão5.93 €

SECCÃO II

OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO

Artigo 49º

Venda a retalho

1 – Lugares de terrado – por cada dia de mercado ou feira e por cada metro linear de frente:

---- 1.1 - Pagamento anual 0,78€

---- 1.2 - Pagamento semestral 0,83€

---- 1.3 - Pagamento trimestral 0,89€

---- 1.4 - Pagamento por dia de mercado ou feira 1,06€

2 – Mercado interior

---- 2.1 – Lojas para Talho e/ou Charcutaria – por dia de utilização

----- 2.1.1 – Loja com 11m²

----- a) Pagamento anual 3,78€

----- b) Pagamento semestral 4,01€

----- c) Pagamento trimestral 4,21€

----- d) Pagamento mensal 4,43€

----- 2.1.2 – Loja com 22m²

----- a) Pagamento anual 6,49€

----- b) Pagamento semestral 6,81€

----- c) Pagamento trimestral 7,13€

----- d) Pagamento mensal 7,56€

----- 2.2 – Lojas com 11m² para outras actividades – por dia de utilização

----- a) Pagamento anual 2,71€

----- b) Pagamento semestral 2,86€

----- c) Pagamento trimestral 3,09€

----- d) Pagamento mensal	3,35€
----- 2.3 – Utilização de bancas para venda de peixe – por metro linear e por dia de mercado ou feira	
----- a) Pagamento anual	1,30€
----- b) Pagamento semestral	1,46€
----- c) Pagamento trimestral	1,63€
----- d) Pagamento mensal	1,84€
----- 2.4 – Utilização de bancas para venda de outros produtos (inclusivé espaço ocupado para venda de flores e artesanato) por metro linear e por dia de mercado ou feira	
----- a) Pagamento anual	0,87€
----- b) Pagamento semestral	0,93€
----- c) Pagamento trimestral	0,99€
----- d) Pagamento por dia de mercado ou feira ..	1,20€
----- 2.5 – Espaço ocupado para venda de animais e cereais – por metro linear e por dia de mercado ou feira	
----- a) Pagamento anual	1,68€
----- b) Pagamento semestral	1,74€
----- c) Pagamento trimestral	1,84€
----- d) Pagamento por dia de mercado ou feira ..	2,17€
----- 2.6 – Espaço ocupado para venda de ourivesaria – por metro quadrado e por dia de mercado ou feira	
----- a) Pagamento anual	1,46€
----- b) Pagamento semestral	1,68€
----- c) Pagamento trimestral	1,84€
----- d) Pagamento por dia de mercado ou feira ..	1,95€

Artigo 50º

Venda por grosso - por veículo e por feira ou mercado:

- 1) Veículos até 3500 Kgs:
 - a) Anual.....6.53 €
 - b) Por semestre.....7.72 €
 - c) Por trimestre.....8.31 €
 - d) Por dia de mercado ou feira10.70 €
- 2) Veículos além dos 3500 Kgs:
 - a) Anual.....13.20 €
 - b) Por semestre.....14.00 €
 - c) Por trimestre.....15.20 €
 - d) Por dia de mercado ou feira17.60 €

Observações:

1. Entende-se por pagamento anual, semestral ou trimestral, o correspondente a 52, 26 ou 13 dias de mercado seguidos, respectivamente. Quanto ao pagamento mensal, dependerá do número de dias de mercado existente em cada mês.

2. Quando seja de presumir mais de um interessado na ocupação, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação

em hasta pública do direito à ocupação. A base de licitação será fixada pela Câmara. O produto de arrematação será cobrado no acto da praça salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento, em prestações, devendo nesse caso, pagar desde logo metade e o restante ao longo de prestações mensais seguidas, no máximo de seis.

Em caso de nova arrematação, terá direito de preferência em igualdade de licitação, o anterior concessionário.

3. Nos casos que se use da faculdade de proceder à arrematação, em hasta pública, do direito de ocupação, pode estabelecer-se desde logo um prazo não inferior a cinco anos, findo o qual cessará a ocupação e de procederá a nova arrematação.

4. Salvo os casos das lojas, em que o pagamento será mensal, o pagamento das taxas do terrado poderá fazer-se anual, semestral ou trimestralmente, na Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal por opção do interessado e mediante prévia informação do fiel de mercados.

5. O direito à ocupação dos mercados, feiras, etc é por natureza precário. Não será permitida a cedência a outrém do direito à ocupação dos respectivos lugares, salvo em casos especiais previstos na lei.

6. A não ocupação durante um mês seguido, salvo para férias ou por doença comprovada, sem participação, confere à Câmara o poder dispor livremente do direito de ocupação.

CAPÍTULO XIII

PROTECÇÃO AO RELEVO NATURAL E REVESTIMENTO FLORESTAL

Artigo 51º

Licenciamento de arborização ou de rearborização:

1. Até 2.500 m²:
 - a) Choupo30.00 €
 - b) Eucalipto121.00 €
 - c) Outras 18.10 €
2. De 2.500 m² a 5.000 m² :
 - a) Choupo41.70 €
 - b) Eucalipto241.00 €
 - c) Outras 38.20 €
3. De 5.000 m² a 10.000 m² :
 - a) Choupo59.50 €
 - b) Eucalipto358.00 €
 - c) Outras47.70 €
4. De 1 a 2 hectares (ha):
 - a) Choupo95.10 €
 - b) Eucalipto537.00 €

c) Outras 89.10 €

5. Por cada hectare ou fracção além de 2 hectares:

a) Choupo30.00 €

b) Eucalipto240.70 €

c) Outras206.00 €

CAPÍTULO XIV

REMOÇÃO E DEPÓSITO/ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS OU DE OUTROS BENS/MATERIAIS DIVERSOS

Artigo 52º

As taxas aplicáveis à remoção e depósito/armazenamento de veículos ou de outros bens são as seguintes:

1. Remoção:

a) Automóveis ligeiros, por cada veículo..... 59.50 €

b) Automóveis pesados, por cada veículo..... 180.30 €

2. Depósito ou Armazenamento:

a) Automóveis ligeiros, por cada período de 24 horas ou fracção.5.93 €

b) Automóveis pesados, por cada período de 24 horas ou fracção18.10 €

c) Sucatas diversas, por cada m3 e por cada período de 24 horas ou fracção.....5.93 €

d) Outros bens/materiais diversos, por cada m2 ocupado e por dia ou fracção..... 0,40€

CAPÍTULO XV

ESPECTÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Artigo 53º

1. Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados27.80€
2. Licença de recinto para espectáculos de natureza não artística.....55.40€
3. Licença de utilização para recintos desportivos .55.40€
4. Licenças de outros espaços acidentalmente adaptados para espectáculos ou divertimentos.....33.30€

CAPÍTULO XVI

CONTROLO METROLÓGICO E DE MEDIÇÃO

Artigo 54º

As taxas devidas são as previstas em legislação especial.

CAPÍTULO XVII

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

Artigo 55º

Licença especial de ruído..... 11,30 € por dia

CAPÍTULO XVIII

ASCENSORES, ESCADAS MECÂNICAS, TAPETES ROLANTES E MONTA-CARGAS

Artigo 56º

Inspecção88,50 €

Reinspecção49,90 €

Inquéritos.....88,50 €

CAPÍTULO XIX

LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

Artigo 57º

Taxas

1. Apreciação dos pedidos de licença de instalação ou alteração..... 134,00 €

2. Vistorias relativas ao processo de licenciamento resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial167,00 €

3. Vistorias para verificação das condições do exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos88,50 €

4. Vistorias de reexame das condições de exploração industrial.88,50 €

5. Averbamento de transmissão55,40 €

6. Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos55,40 €

7. Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial88,50 €

CAPÍTULO XX

OCUPAÇÃO DE PARCELA DESTINADA A PUBLICITAÇÃO, EXPOSIÇÃO OU VENDA

Artigo 58º

Licenciamento e taxa

1. Pela ocupação de parcela ou lote de terreno particular destinado a exposição, publicitação ou comércio de materiais, automóveis e maquinaria diversa, confinante com a via pública, são devidas taxas, calculadas em razão do período de tempo e da ocupação do solo, conforme se segue:

a) Por ano 113,00 €

b) Por m² 1,10 €

2. A taxa, a cobrar nos termos do número anterior, pressupõe o prévio licenciamento ou autorização da operação urbanística de preparação do solo para os efeitos supra descritos, e não substitui nem inibe a cobrança das taxas urbanísticas legalmente devidas.

**Regulamento Municipal do Sistema de Drenagem de Águas Residuais do
Concelho de Ourém**
(Actualização Ordinária – Ano Económico de 2008)

ANEXO A
Taxa de conservação das redes e sistemas de saneamento

Uni: Euro

TIPOLOGIA DOS UTENTES		VALOR, COMPONENTE FIXA	COMPONENTE VARIÁVEL, VALOR POR M3 DE ÁGUA CONSUMIDA	LIMITE MÍNIMO	LIMITE MÁXIMO
Domésticos	Geral	0,99	0,0884	2,22	--
	Utentes s/ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	4,41	--	4,41	--
	Utentes s/ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	2,22	--	2,22	--
Com/Serv.	Geral	3,32	0,1105	5,53	--
	Utentes s/ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	6,63	--	6,63	--
	Utentes s/ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	5,53	--	5,53	--
Estab. Rest.	Geral	9,94	0,1105	11,06	--
	Utentes s/ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	22,10	--	22,10	--
	Utentes s/ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	11,06	--	11,06	--
Estab. Hotelaria	Geral	9,94	0,1105	11,06	--
	Utentes s/ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	22,10	--	22,10	--
	Utentes s/ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	11,06	--	11,06	--
Indústria	Geral	9,94	0,1105	11,06	--
	Utentes s/ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	22,10	--	22,10	--
	Utentes s/ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	11,06	--	11,06	--
ISFL	Geral	0,99	0,0884	2,22	--
	Utentes s/ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	4,41	--	4,41	--
	Utentes s/ligação ao sistema de águas (inexistência do sistema)	2,22	--	2,22	--
Santuário	Geral	9,94	0,1105	11,06	--
Entidades Públicas	Geral	9,94	0,1105	11,06	--

ANEXO B
Tarifa de Tratamento de Águas Residuais

Uni: Euro

TIPOLOGIA DOS UTENTES		VALOR, COMPONENTE FIXA	COMPONENTE VARIÁVEL, VALOR POR M3 DE ÁGUA CONSUMIDA	LIMITE MÍNIMO	LIMITE MÁXIMO
Domésticos	Geral	--	0,0431	0,55	--
	Utentes s/ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	1,10	--	1,10	--
	Utentes s/ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	0,55	--	0,55	--
Com/Serv.	Geral	--	0,0718	1,10	--
	Utentes s/ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	2,22	--	2,22	--
	Utentes s/ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	1,10	--	1,10	--
Estab. Rest.	Geral	--	0,0718	1,10	--
	Utentes s/ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	2,22	--	2,22	--
	Utentes s/ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	1,10	--	1,10	--
Estab. Hotelaria	Geral	--	0,0718	1,10	--
	Utentes s/ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	2,22	--	2,22	--
	Utentes s/ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	1,10	--	1,10	--
Indústria	Geral	--	0,0718	1,10	--
	Utentes s/ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	2,22	--	2,22	--
	Utentes s/ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	1,10	--	1,10	--
ISFL	Geral	--	0,0431	0,55	--
	Utentes s/ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	1,10	--	1,10	--
	Utentes s/ligação ao sistema de águas (inexistência do sistema)	0,55	--	0,55	--
Santuário	Geral	--	0,0718	1,10	--
Entidades Públicas	Geral	--	0,0718	1,10	--

ANEXO C Tarifa de Ligação de Esgotos

Uni: Euro

Ramais	Preço Unitário		
	125	140	160
Até 10 metros	358,40	384,00	409,60
Acréscimo de custo/metro	10,24	15,36	20,48

Notas:

1 - Fórmulas de Cálculo para a taxa de conservação das redes e sistemas de saneamento

- Fórmula Geral

$P = V.F + (Q \times V.Var.)$ ou;
$P < V.m.$, então $P = V.m.$
$P > V.M.$, então $P = V.M.$

- Fórmula p/utentes sem ligação à rede pública de água (transitório até ligação obrigatória)

$P = V.m. \times 2;$

- Fórmula p/utentes sem ligação à rede pública de água (por inexistência)

$P = V.m. ;$

- Legenda às fórmulas apresentadas

P = Valor a pagar;

V.F.= Valor fixo;

V.Var.= Valor variável;

Q = Quantidade de consumo de água em m³;

V.m = Valor mínimo;

V.M. = Valor Máximo;

2 – Redução a praticar (Tarifa Social)

a) Redução de 50% para utentes singulares em situação de reconhecida insuficiência económica. Os singulares em situação de reconhecida insuficiência económica deverão reunir cumulativamente os seguintes pressupostos:

- Rendimento per capita do agregado familiar inferior a 40% do salário mínimo nacional verificado pelo modelo de IRS relativo ao ano anterior;
- Atestado emitido pela Segurança Social, comprovativo da insuficiência económica;
- Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência sobre a situação de carência da família em análise;
- Atestado emitido pelos Serviços Sociais da Autarquia, após verificação *in loco* da situação sócio-económica da família em análise.

b) Redução de 50% para Instituições Sociais sem Fins Lucrativos, que sejam reconhecidas de “Utilidade Pública”, em consonância com o legislação em vigor.

Regulamento de Cedência dos Autocarros Municipais

(Actualização Ordinária – Ano Económico de 2008)

Artigo 7.º

Taxas

1. São encargos a suportar pela entidade utilizadora :

Para o autocarro de 49 lugares:

- a) Na área geográfica do concelho e fora dele: cinquenta e oito cêntimos por quilómetro (€ 0,58), a pagar no prazo de 30 dias após a realização do serviço;
- b) Em viagens de dias contínuos: cinquenta e oito cêntimos por quilómetro (€0,58), e o alojamento do condutor.
- c) O valor mínimo a cobrar será de cinquenta e sete euros e dez cêntimos (€57,10).

Para os mini-autocarros de 27 lugares:

- a) Na área geográfica do concelho e fora dele: quarenta e dois cêntimos por quilómetro (€ 0,42), a pagar no prazo de 30 dias após a realização do serviço;
 - b) Em viagens de dias contínuos: quarenta e dois cêntimos por quilómetro (€ 0,42) e o alojamento do condutor.
2. Os valores por quilómetro incluem IVA à taxa legal em vigor.
3. A Câmara Municipal pode, mediante deliberação, e quando achar conveniente, actualizar os preços;

Ficam isentos dos encargos acima referidos os Jardins de Infância e Escolas de 1º Ciclo, que são da responsabilidade da Câmara Municipal, para uma visita de estudo por ano. Caso pretendam efectuar mais do que uma viagem, e, se houver disponibilidade para tal, poderão fazê-lo mediante pagamento, de acordo com o número um deste artigo, sendo as viagens pagas limitadas a um máximo de três.

**Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e
Compensações Urbanísticas do Concelho de Ourém**
(Actualização Ordinária – Ano Económico de 2008)

TABELA ANEXA

QUADRO I

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento com obras de urbanização	Euros
1. Emissão do alvará de licença ou autorização	300.00
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote;	121.00
b) Por fogo;	59.50
c) Outras utilizações – por fracção ou unidade de alojamento;	59.50
d) Prazo – por cada mês ou fracção.	18.10
1.2. Aditamento ao alvará de licença ou autorização	121.00
1.3. Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado	30.00

QUADRO II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento sem obras de urbanização	Euros
1. Emissão do alvará de licença ou autorização	300.00
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote;	59.50
b) Por fogo;	30.00
c) Outras utilizações – por cada fracção ou unidade de alojamento.	30.00
1.2. Aditamento ao alvará de licença ou autorização	121.00
1.3. Por lote, por fogo e por unidade de ocupação resultante do aumento autorizado	30.00
2. Outros aditamentos	59.50

QUADRO III

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização	Euros
1. Emissão do alvará de licença ou autorização	300.00
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo – por mês:	8.90
b) Tipo das infra-estruturas a realizar	5%, do valor total orçamentado das infra-estruturas
1.2. Aditamento ao alvará de licença ou autorização	121.00
1.3. Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo – por mês:	8.90
b) Tipo das infra-estruturas referentes ao aditamento:	5%, do valor total orçamentado das infra-

	estruturas
--	------------

QUADRO IV

Taxa devida pela emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos	Euros
1. Até 1.000 m ²	59.50
2. De 1.000 m ² a 5.000 m ²	181.00
3. Mais de 5.000 m ²	298.00

QUADRO V

Emissão de alvará de licença ou autorização para obras de construção	Euros
1. Habitação, por m ² de área bruta de construção	1.08
2. Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m ² de área bruta de construção	1.49
3. Empreendimentos turísticos, meios complementares de alojamento e afins, por m ² de área bruta de construção	1.80
4. Prazo de execução – por cada mês	10.10

QUADRO VI

Casos especiais	Euros
1. Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, poços, piscinas, depósitos, travessias rodoviárias e abertura de valas, e outros, não consideradas de escassa relevância urbanística:	
a) por m ² /metro linear / m ³ de área bruta de construção	0.96
b) prazo de execução – mês	8.90
1.1 Reposição de pavimentos em travessia rodoviárias e abertura de valas - por cada 5m ² ou fracção:	
a) Em betuminoso	30.00
b) Em calçada	36.40
c) Em macadame	16.20
2. Demolição de edifícios e outras construções, quando não isentas de licenciamento ou de autorização – por m ² , ou por metro linear no caso de muros	0.61
3. Operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas, previstas no n.º 3 do art.º 16º, por m ²	0.96

QUADRO VII

Alvará de licença / autorização de utilização e de alteração do uso	Euros
1. Emissão de licença / autorização de utilização e suas alterações, por:	
a) fogo;	21.00
b) comércio;	15.20
c) serviços;	15.20
d) indústria	30.00
2. Acresce ao montante referido no número anterior por cada 50 m ² de área bruta de construção ou fracção	2.97

QUADRO VIII

Licenças / autorizações de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica	Euros
1. Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:	
a) de bebidas;	152.00
b) de restauração;	152.00
c) de restauração e de bebidas;	152.00
d) de restauração e de bebidas com dança, discotecas, <i>dancings</i> , clubes, bares, cabarés, <i>pubs</i> e similares.	387.00
2. Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar, não alimentar e serviços	300.00
3. Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro	711.00
4. Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada meio complementar de alojamento turístico	357.00
5. Acresce ao montante referido nos números anteriores, por cada 50 m2 de área de construção	2.97

QUADRO IX

Emissão de alvarás de licença parcial	Euros
Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura	30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo

QUADRO X

Prorrogações	Euros
1. Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês	18.10
2. Segunda prorrogação do prazo, nos termos do n.º 3 do art.º 53º do DL 555/99 de 16/12, por mês	10% /mês do valor da taxa inicial
3. Prorrogação do prazo para execução das obras previstas em licença ou autorização em fase de acabamentos, por mês	10.10
4. Segunda prorrogação nos termos do n.º 5 do art.º 58º do DL 555/99 de 16/12, por mês	10% /mês do valor da taxa inicial

QUADRO XI

Licença especial relativa a obras inacabadas	Euros
Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês	10.10

QUADRO XII

Informação prévia	Euros
--------------------------	--------------

1. Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 5.000 m2	18.10
1.1. Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 5.000 m2 e 10.000 m2, inclusive	30.00
1.2. Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em área superior a 10.000 m2	59.50
2. Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação	30.00

QUADRO XIII

Ocupação da via pública por motivo de obras	Euros
1. Tapumes ou outros resguardos por mês:	
a) por m2 da superfície de espaço público ocupado	1.55
b) por metro linear da superfície de espaço público ocupado	0.90
2. Andaimos por mês e por m2 da superfície do domínio público ocupado	1.49
3. Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade	8.90
4. Outras ocupações por m2 da superfície de domínio público ocupado e por mês	8.90

QUADRO XIV

Vistorias	Euros
1. Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços	36.00
1.1. Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	36.00
2. Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias	59.50
3. Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	59.50
4. Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento	59.50
5. Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros	59.50
5.1. Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior	12.10
6. Por auto de recepção provisória ou definitiva.	59.50
7. Outras vistorias não previstas nos números anteriores	59.50
8. Vistorias por perito (não funcionário da Autarquia), por fracção ou fogo, unidade de ocupação, estabelecimento, etc.	15.70

QUADRO XV

Operações de destaque	Euros
1. Por pedido ou reapreciação	12.10

2. Pela emissão da certidão de aprovação	30.00
--	-------

QUADRO XVI

Inscrição de técnicos	Euros
1. Por inscrição, para assinar projectos, de arquitectura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras	180.00
1.1. Por renovação anual da inscrição	30.00

QUADRO XVII

Recepção de obras de urbanização	Euros
1. Por auto de recepção provisória de obra de urbanização	59.50
1.1. Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	12.10
2. Por auto de recepção definitiva de obra de urbanização	59.50
2.1. Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	12.10

QUADRO XVIII

Assuntos Administrativos	Euros
1. Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada averbamento	30.00
2. Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	30.00
a. Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior	2.97
b. Fornecimento de Livro de obra	8.29
c. Fornecimento de avisos publicitários	5.45
3. Outras certidões	30.00
3.1. Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior	0.61
4. Fotocópia simples de peças escritas, por folha	0.61
4.1. Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha	1.49
4.2. Conferição e autenticação de documentos apresentados pelo requerente	1.80
5. Cópia simples de peças desenhadas, por formato A4	0.61
5.1. Cópia simples de peças desenhadas, por folha, noutros formatos	2.08
6. Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha formato A4	1.49
6.1 Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha, noutros formatos	4.45
7. Plantas topográficas de localização, de especialidade ou outras, em qualquer escala, por folha, formato A4	3.10
7.1. Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, noutros formatos	8.90
7.2. Plantas topográficas, em suporte informático, qualquer escala, por disquete	14.60
7.3. Plantas especializadas, em suporte informático, em qualquer escala, por cada especialidade e por cada Mbyte em CDROM	0.59

Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos
 (Actualização Ordinária – Ano Económico de 2008)
Tarifa de Recolha, Transporte e Tratamento de RSU's

Uni: Euro

TIPOLOGIA DOS UTENTES		VALOR, COMPONENTE FIXA	COMPONENTE VARIÁVEL, VALOR POR M3 DE ÁGUA CONSUMIDA	LIMITE MÍNIMO	LIMITE MÁXIMO
Domésticos	Geral	0,66	0,0994	1,99	6,63
	Utentes s/ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	3,97	--	3,97	--
	Utentes s/ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	1,99	--	1,99	--
Com/Serv.	Geral	1,66	0,1326	3,32	33,15
	Utentes s/ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	6,63	--	6,63	--
	Utentes s/ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	3,32	--	3,32	--
Estab. Rest.	Geral	5,97	0,1768	11,05	33,15
	Utentes s/ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	22,10	--	22,31	--
	Utentes s/ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	11,05	--	11,05	--
Estab. Hotelaria	Geral	7,96	0,1988	11,05	33,15
	Utentes s/ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	22,10	--	22,10	--
	Utentes s/ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	11,05	--	11,05	--
Indústria	Geral	6,52	0,1546	11,05	33,15
	Utentes s/ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	22,10	--	22,10	--
	Utentes s/ligação à rede pública de águas (inexistência do sistema)	11,05	--	11,05	--
ISFL	Geral	1,33	0,0994	1,99	6,63
	Utentes s/ligação à rede pública de águas (transitório até ligação obrigatória)	3,97	--	3,97	--
	Utentes s/ligação ao sistema de águas (inexistência do sistema)	1,99	--	1,99	--
Santuário	Geral	3,32	0,0994	3,32	16,58
Entidades Públicas	Geral	3,32	0,0994	3,32	16,58

Notas:

1 - Fórmulas de Cálculo para a tarifa de RSU's

- Fórmula Geral

$P = V.F + (Q \times V.Var.)$ ou;
$P < V.m.$, então $P = V.m.$
$P > V.M.$, então $P = V.M.$

- Fórmula p/utentes sem ligação à rede pública de água (transitório até ligação obrigatória)

$P = V.m. \times 2;$

- Fórmula p/utentes sem ligação à rede pública de água (por inexistência)

$P = V.m. ;$

- Legenda às fórmulas apresentadas

P = Valor a pagar;

V.F.= Valor fixo;

V.Var.= Valor variável;

Q = Quantidade de consumo de água em m³;

V.m = Valor mínimo;

V.M. = Valor Máximo;

2 – Redução a praticar (Tarifa Social)

a) Redução de 50% para utentes singulares em situação de reconhecida insuficiência económica. Os singulares em situação de reconhecida insuficiência económica deverão reunir cumulativamente os seguintes pressupostos:

- Rendimento per capita do agregado familiar inferior a 40% do salário mínimo nacional verificado pelo modelo de IRS relativo ao ano anterior;
- Atestado emitido pela Segurança Social, comprovativo da insuficiência económica;
- Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência sobre a situação de carência da família em análise;
- Atestado emitido pelos Serviços Sociais da Autarquia, após verificação *in loco* da situação sócio-económica da família em análise.

b) Redução de 50% para Instituições Sociais sem Fins Lucrativos, que sejam reconhecidas de “Utilidade Pública”, em consonância com o legislação em vigor.

Tarifa de Recolha, Transporte e Tratamento de RSU's por cada contentor adicional /individual

---- Aluguer de contentores individuais:-----

Capacidade (litros)	Valor Mensal (Em Euros)
1000	18,24
800	13,81
500	12,15
240	5,53
110	3,86

(Valores sujeitos a IVA à taxa legal em vigor)

---- Valor mensal por contentor individual (Tarifa de RSU's):-----

- Com capacidade de 1000 litros:-----

Frequência de recolha (Dias/Semana)	Valor Mensal (Em Euros)
1	49,13
2	98,28
3	147,42
4	196,56
5	245,68
6	294,83
7	343,97

- Com capacidade de 800 litros:-----

Frequência de recolha (Dias/Semana)	Valor Mensal (Em Euros)
1	39,58
2	77,19
3	118,76
4	158,35
5	197,94
6	237,52
7	277,10

- Com capacidade de 500 litros:-----

Frequência de recolha (Dias/Semana)	Valor Mensal (Em Euros)
1	25,26
2	49,94
3	75,79
4	101,04
5	126,30
6	151,55
7	176,81

- Com capacidade de 240 litros: -----

Frequência de recolha (Dias/Semana)	Valor Mensal (Em Euros)
1	12,84
2	25,68
3	38,52
4	51,37
5	64,23
6	77,05
7	89,90

- Com capacidade de 110 litros: -----

Frequência de recolha (Dias/Semana)	Valor Mensal (Em Euros)
1	6,63
2	13,27
3	19,89
4	26,54
5	33,17
6	39,81
7	46,44

Regulamento Municipal sobre o Licenciamento de Actividades Diversas

(Actualização Ordinária – Ano Económico de 2008)

Anexo IX

Licenças	Taxas
Guarda-nocturno – taxa pela licença	18,40 €
Venda ambulante de lotarias	0,66 €
Realização de acampamentos ocasionais – por dia	0,66 €
Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:	
- Licença de exploração por cada máquina – taxa pelo licenciamento – anual	97,90 €
- Licença de exploração por cada máquina – taxa pelo licenciamento – semestral	49,20 €
- Registo de máquinas – por cada máquina – taxa por registo	97,90 €
- Averbamento por transferência de propriedade – cada máquina – taxa pelo averbamento	49,60 €
- Segunda via do titulo de registo – por cada máquina – taxa da 2ª via por titulo de registo	33,90 €
Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
Provas desportivas – taxa pelo licenciamento	17,80 €
- Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos – taxa pelo licenciamento	13,50 €
Fogueiras populares (festas populares) – taxa pelo licenciamento	4,34 €
Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda – taxa pelo licenciamento	0,90 €
Realização de fogueiras ou queimadas – taxa pelo licenciamento	0,90 €
Realização de leilões em lugares públicos:	
S/ fins lucrativos – taxa pelo licenciamento	3,82 €
C/ fins lucrativos – taxa pelo licenciamento	30,50 €

Regulamento de Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos de Hospedagem

(Actualização Ordinária – Ano Económico de 2008)

Artigo 8.º

1. Taxa fixa – Taxa fixa aplicável a estabelecimentos de hospedagem – 62,00 €;
2. Taxa adicional – Taxa adicional por quarto – 15,80 €.

Regulamento para o Concelho de Ourém de Transporte Público de Aluguer em Automóveis Ligeiros de Passageiros – Táxis

(Actualização Ordinária – Ano Económico de 2008)

Artigo 21º

Emissão de licença

1. Dentro do prazo estabelecido na alínea e) do artigo anterior, o futuro titular da licença apresentará o veículo para verificação das condições constantes da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril.
2. Após a vistoria ao veículo nos termos do número anterior e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal e ser acompanhado dos seguintes documentos, os quais serão devolvidos ao requerente após a conferência:
 - a) Alvará de acesso à actividade emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres;
 - b) Certidão emitida pela conservatória do registo comercial ou bilhete de identidade, no caso de pessoas singulares;
 - c) Livrete do veículo e título de registo de propriedade;
 - d) Declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida presencialmente, nos casos em que ocorra a transmissão da licença prevista no artigo 24º do presente Regulamento;
 - e) Licença emitida pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres no caso de substituição das licenças previstas no artigo 23º deste Regulamento.
3. Pela emissão da licença é devida uma taxa no montante de 230,00 €, pela substituição da licença de 117,00 € e pelos averbamentos de 28,80 €.
4. A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de 30 dias.
5. A licença obedece ao modelo e condicionalismo previsto no Despacho n.º 8894/99 (2ª série), da Direcção-Geral de Transportes Terrestres. (Diário da República n.º 104, de 5 de Maio de 1999.)